



CONTRATO
Nº 23/17
DATA 05/05/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PADRONIZADAS E OUTROS MATERIAIS DE CONFECÇÕES E MALHARIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE E A EMPRESA JULIA EMILLY DE SOUZA CELESTINO.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.594/0001-28, neste ato representado pela a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, a Sra. Magda Léia Rocha Andrade, brasileira, portadora do CPF nº. 602.582.845-87, nomeada pelo o Decreto Municipal nº. 939 de 03.01.2017, e a seguir denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JULIA EMILLY SOUZA CELESTINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o, nº. 26.981.535/0001-84, estabelecida na Avenida Luiz Batista Carneiro, nº 115, Centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe - BA, neste ato representado por sua Proprietária a Sra. Julia Emilly Souza Celestino, inscrita no CPF sob o nº. 082.134.115-44 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 14.281.492-01 SSP/BA, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 066E/2017 - Convite n.º 009/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PADRONIZADAS E OUTROS MATERIAIS DE CONFECÇÕES E MALHARIAS A SEREM ENTREGUES DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO - Este instrumento guarda integralmente os termos do convite nº. 009/2017, do qual a Contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com o Edital de Licitação e à proposta de preços da vencedora com seus anexos e todos os documentos que compõe o respectivo processo, fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução será *Indireto por Preço Unitário* e será efetuado em parcelas após o recebimento da Ordem de Fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS E PREÇOS - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será os constantes da proposta de preços apresentada a qual faz parte integrante do processo licitatório, para os seguintes itens:

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISA GOLA POLO COM MANGA 1/4 EM MEIA MALHA PV, ANTPILLING COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COR BRANCA. ACABAMENTO PRES PUNTO E TAMANHOS E CORES CONFORME SOLICITADO, VARIAÇÃO ENTRE P, M, G.	UND	25	R\$ 34,90	R\$ 872,50



2	CAMISA EM MALHA PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 165G/M ² , NA COR BRANCA, COM PUNHO NA COLA E NA MANGA. COM PINTURA EM SERIGRAFICA OU SUBLIMAÇÃO EM CORES, DIVERSAS E TAMNAHOS CONFORME SOLICITADO, ADULTO.	UND	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
3	CAMISA EM MALHA PP, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 178 G/M ² , NA COR BRANCA, COM PUNHO NA COLA E MANGA. COM PINTURA EM SERIGRAFICA EM POLICROMIA - SUBLIMAÇÃO E TAMNAHOS CONFORME SOLICITADO, ADULTO.	UND	80	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
5	AVENTAL EM OXFORD PESADO COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PINTURA EM SERIGRAFIA CORES E DESIGNER CONFORME SOLICITADO.	UND	2	R\$ 21,80	R\$ 43,60
TOTAL GERAL DO CONTRATO					R\$ 3.763,10

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 3.763,10 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

§ 2º - O(s) valor(es) definido(s) nesta cláusula inclui os custos e benefícios decorrentes dos serviços, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 2º - Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciários), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);



§ 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE REAJUSTE - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS - Os materiais que constitui o objeto deste contrato deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimentos", pela CONTRATADA, em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da CONTRATANTE.

§ 1º - A execução do Contrato, será parcelada mediante formulário próprio de "Ordem de Serviços", emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - A entrega ocorrerá conforme a necessidade e no local determinado na Ordem de Serviços, na sede da Secretaria/Órgão vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será da assinatura do Instrumento Contratual, encerrando em 31 de dezembro de 2017, ou até a conclusão da totalidade dos quantitativos dos materiais, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - fazer as solicitações dos materiais quando necessário, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento;
- 2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4 - comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Convite e no presente Contrato;
- 5 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - executar os fornecimentos objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento;
- 2 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens do Contratante entregues a sua guarda durante o período contratual;
- 3 - honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 4 - manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº ____/2017, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



5 - responsabilizar-se pela execução dos serviços de confecção dos materiais, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

6 - entregar os materiais de forma parcelada, cumprimento das obrigações e normas a serem atendidas durante a execução do contrato, correspondente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas seguintes dotações:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0040.2036 - Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social

33903000 - Material de Consumo

00 - Fonte

08.244.0023.2218 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF

33903000 - Material de Consumo

29 - Fonte

08.244.0023.2219 - Manutenção do PBF-SCFV

33903000 - Material de Consumo

29 - Fonte

08.244.0026.2208 - Manut. do Centro de Refer. de Assist. Social/ CRAS

33903000 - Material de Consumo

29 - Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO - O(s) materiais objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº. 8.883/94.

1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviços e com as normas deste Edital;

2 - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias requisitantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3 - O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência - Anexos I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - O CONTRATANTE indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.



6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

7 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à Secretara Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Contratante, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES:

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de vigência deste termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:



- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Coribe-BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

19.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Município, ocorrerá até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 05 de maio de 2017.

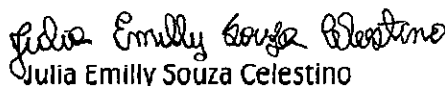

Magda Léia Rocha Andrade

Gestora do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.136.594/0001-28

CONTRATANTE


Julia Emilly Souza Celestino

Proprietária

JULIA EMILLY SOUZA CELESTINO - ME

CNPJ n.º 26.981.535/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF:

2ª - _____

CPF: